

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2003

Institui o sistema de cota para a população indígena nas instituições de ensino superior.

Autor: Deputado Rodolfo Pereira

Relator: Deputado Luiz Alberto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.313, de 2003, de autoria do nobre Deputado Rodolfo Pereira, objetiva, em síntese, reservar para a população indígena um percentual das vagas nos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

Nos termos propostos pelo art. 2º, esse percentual, que varia de 1% a 10%, foi definido levando-se em consideração as etnias indígena e não indígena que compõem a população dos estados contemplados.

Assim, o Estado de Roraima reservaria 10%, Amazonas e Mato Grosso do Sul 5%, Acre, Amapá e Distrito Federal 2% e os demais Estados 1% das vagas nos cursos de graduação existentes, em qualquer área do conhecimento.

Importante anotar, a título de esclarecimento, que a inclusão do Distrito Federal, com percentual de 2%, se justifica, segundo o Autor, pelo fato de *“ser Brasília uma síntese da diversidade que é o nosso país”*.

II - VOTO DO RELATOR

Não é usual, em nossa atividade parlamentar, sermos designados Relator de um projeto de lei com tal alcance social. O projeto que ora relatamos e que será votado por esta Comissão é um daqueles raros que buscam resgatar uma dívida secular com nossa população indígena.

Um projeto que não trilha as sendas escorregadias e populistas do assistencialismo inseqüente, responsável pela manutenção do *status quo*, sinônimo de analfabetismo, miséria, atraso e exclusão social.

Exclusão que se perpetua desde o início da colonização. Exclusão que fere os mais mezinhos princípios de dignidade, violando direitos humanos fundamentais.

Para a população indígena, a academia, sem dúvida, aparece como um espaço a ser conquistado na busca da inserção e da ascensão social. Não se pode tratar igualmente os desiguais. Nessa perspectiva, impõe-se nos, por dever, criar as condições para que a etnia indígena possa usufruir do desenvolvimento.

O processo educacional é estratégico na galgada da inserção. Assim sendo, o acesso de parte da população indígena ao ensino superior, abre possibilidades e amplia as alternativas para a construção de melhores condições de vida para todo este segmento.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do presente projeto, conclamando meus nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Luiz Alberto
Relator